

6.º A fiscalização dos bens das commendas e capellas, quando administradas por donatarios vitalicios.

7.º A expedição de cartas de administração vitalicia de bens denunciados como vagos, e as confirmações por successão de antigas doações regias.

8.º A administração e fiscalização dos direitos de portagem das pontes, arrematação, adjudicação e estatística d'este rendimento.

9.º A venda e remissão dos bens e rendimentos proprios nacionaes de conventos e corporações, os termos d'essas vendas e remissões, a expedição das respectivas cartas, o averbamento dos inventarios e listas, quanto aos bens vendidos e remidos.

10.º A escrituração do producto das vendas ou remissões e dos adiantamentos por despesas dos ditos inventarios e seu reembolso.

11.º A revisão de todos os inventarios, reformando os que não estejam nos termos legais, de todas as concessões de bens de conventos de religiosas, dos processos findos e pendentes, relativos a bens e dos que motivarem suspensão de desamortização de bens e foros.

12.º Exame e resolução dos negocios sobre excepção de desamortização de bens municipaes e dos passaes dos parochos.

13.º Cadastros e averbamentos das vendas e remissões annulladas e das concessões realizadas, escrituração e fiscalização de subsidios concedidos ao pessoal dos conventos suprimidos.

14.º Os archivos e biblioteca da repartição.

Art. 5.º O archivo estará a cargo de um official archvista, sob as ordens immediatas de um director geral, competindo-lhe a annotação do movimento de todos os processos nos livros da entrada, sua guarda e conservação e demais serviços respectivos.

Art. 6.º (Transitorio) Enquanto estiver em vigor a convenção n.º 5 de 11 de maio de 1894 com o Banco de Portugal, continuará a existir o cofre geral do Ministerio, com as attribuições contidas no regulamento de 30 de junho de 1898, sob as ordens e fiscalização directa do chefe da 2.ª Repartição.

Paços do Governo da Republica, em 11 de maio de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Organização dos serviços

1.ª Repartição — Impostos Indirectos

Artigo 1.º Compete a esta Repartição o contencioso e fiscalização:

- 1.º Do imposto do sello;
- 2.º Do imposto do real de agua;
- 3.º Do imposto de produção sobre alcooes;
- 4.º Do imposto de fabricação e consumo sobre velas, manteiga artificial, oleos comestiveis e cervejas fora das cidades de Lisboa e Porto;
- 5.º Estatística;
- 6.º Expediente do imposto do sello e dos demais impostos a cargo da Repartição;
- 7.º Os serviços respeitantes á cobrança das rendas do exclusivo dos fosforos e isca, e do imposto de licença para venda de tabacos e de licenças sobre alambiques;
- 8.º Contribuição de registo.

2.ª Repartição — Contribuições Directas

Art. 2.º Compete a esta Repartição a administração, fiscalização e contencioso:

- 1.º Da contribuição industrial;
- 2.º Da contribuição de renda de casas e sumptuaria;
- 3.º Da contribuição de juros;
- 4.º Da contribuição de minas;
- 5.º Do imposto de rendimento;
- 6.º Dos impostos addicionaes que recaem sobre todas as contribuições directas ou que lhes sejam assimiladas;
- 7.º O serviço das execuções fiscaes;
- 8.º Dos direitos de mercês;
- 9.º Dos emolumentos das Secretarias do Estado e do sello devido por quaesquer nomeações e diplomas;
- 10.º Quitações;
- 11.º Estatística.

3.ª Repartição — Cadastro

Art. 3.º Compete a esta repartição:

- 1.º A organização do cadastro da propriedade rustica e urbana;
- 2.º Administração e contencioso da contribuição predial;
- 3.º Estatística;

4.ª Repartição — Pessoal

Art. 4.º Compete a esta repartição:

- 1.º Os serviços referentes á nomeação, promoção, exoneração; movimento e disciplina do pessoal das repartições de fazenda e dos tribunales privativos das execuções fiscaes de Lisboa e Porto;
- 2.º Idem, idem do pessoal do corpo de fiscalização dos impostos;
- 3.º Cadastro de matricula e o serviço relativo á antiguidade de todo o pessoal externo dependente da direcção geral;
- 4.º Organização de modelos e instrucções relativas á escrituração, nas repartições externas do movimento do mesmo pessoal;
- 5.º Conferencia, registo e expediente das requisições de transporte em caminho de ferro;
- 6.º Expedição de ordens geraes de serviço;

7.º Organização da folha de vencimentos do pessoal interno da direcção geral;

8.º Conta corrente e balance do armamento distribuido ao pessoal do corpo de fiscalização dos impostos.

Archivo geral.

Paços do Governo da Republica, em 11 de maio de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Direcção Geral da Estatística

Organização dos serviços

1.ª Repartição — Estatística financeira

Artigo 1.º Compete a esta repartição:

- 1.º O registo e expediente de toda a correspondencia da direcção;
- 2.º O movimento e cadastro do pessoal;
- 3.º A contabilidade da direcção;
- 4.º A estatística das contribuições directas;
- 5.º A estatística dos impostos de consumo, real de agua, sello e quaesquer outros indirectos, excepto os aduaneiros;
- 6.º A estatística bancaria;
- 7.º A elaboração de instrucções e modelos a que deve subordinar-se a estatística de que trata a repartição;
- 8.º Os serviços de secretaria do Conselho Superior de Estatística;
- 9.º O archivo e biblioteca da direcção.

2.ª Repartição — Estatística commercial

Art. 2.º Compete a esta repartição:

- 1.º A estatística do movimento commercial com as colonias portuguezas e o estrangeiro;
- 2.º A estatística da navegação de cabotagem e de longo curso;
- 3.º A estatística dos rendimentos das alfandegas; revisão dos elementos estatísticos por estas enviados, para correcção dos erros ou irregularidades que porventura se tenham dado;
- 4.º A elaboração de instrucções e modelos a que deve subordinar-se a estatística de que trata a repartição.

3.ª Repartição — Estatística agricola

Art. 3.º Compete a esta repartição:

- 1.º A estatística da produção, distribuição e consumo da riqueza agricola;
- 2.º A estatística referente ás condições economicas da terra, do capital e do trabalho agricolas;
- 3.º A estatística da pesca nas aguas interiores e maritimas;
- 4.º A estatística da caça;
- 5.º A permutação internacional de publicações estatísticas;
- 6.º Os trabalhos relativos a congressos e conferencias de estatística;
- 7.º A elaboração de instrucções e modelos a que deve subordinar-se a estatística de que trata a repartição;

4.ª Repartição — Estatística demographica e industrial

Art. 4.º Compete a esta repartição:

- 1.º A estatística da população: censo e emigração;
- 2.º A estatística moral, dos cultos e da instrucção publica;
- 3.º A estatística industrial e social;
- 4.º A estatística politica;
- 5.º A estatística dos diversos serviços publicos, não especializada nas outras repartições;
- 6.º A estatística graphica;
- 7.º A elaboração de instrucções e modelos a que deve subordinar-se a estatística de que trata a repartição.

Paços do Governo da Republica, em 11 de maio de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

2.ª Repartição

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 de dezembro de 1910, haver requerido Barbara Maria, residente em Corte do Pinto, concelho de Mertola, districto de Beja, o pagamento do que ficou em divida a seu marido João Machado, como soldado reformado da guarda fiscal, proveniente do vencimento de um titulo especial de renda vitalicia n.º 3:135, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção do dito vencimento ou de parte d'elle, requeira pela 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 11 de maio de 1911.—O Director Geral, *André Navarro*.

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 de dezembro de 1910, haverem requerido Maria de Jesus Ferreira, Isabel da Natividade, casada com Antonio Manuel Ramos, residentes no concelho do Mogadouro, districto de Bragança, na qualidade de viuva e herdeira testamentaria de Paulino Joaquim do Nascimento, soldado reformado, que foi, da guarda fiscal, o pagamento do que a este se ficou devendo, proveniente do vencimento do seu titulo especial de renda vitalicia n.º 456; a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção do dito vencimento, ou de parte d'elle, requeira pela 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 11 de maio de 1911.—O Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral das Alfandegas

1.ª Repartição

Tendo em consideração as reclamações que lhe foram presentes relativamente á classificação pautal dos espartilhos e attendendo á conveniencia de, no interesse do commercio e da industria, ser adoptada para a tributação aduaneira d'estes artefactos a classificação estabelecida na lista annexa ao accordo commercial celebrado com a França em 17 de fevereiro ultimo; ha por bem o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, decretar, para valer, como lei:

Artigo 1.º Na pauta dos direitos de importação serão inscritos os seguintes dizes:

Espartilhos:

- | | |
|--|-------|
| a) De tecidos de algodão, linho, canhamo e similares, e de tecidos de fios mercerizados | 1400 |
| b) De telas de malha de algodão, linho, canhamo e similares, e de fios mercerizados ou de tecidos com cantho ou guta-percha, de algodão, linho, canhamo e similares e de fios mercerizados | 2400 |
| c) De telas de malha ou de tecidos não especificados e os bordados, com excepção dos de tela de malha ou de tecidos de seda pura | 34500 |
| d) De telas de malha ou de tecidos de seda para bordados ou não | 44500 |

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. Paços do Governo da Republica, em 12 de maio de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Por decretos de 4 do corrente:

Pedro Liberato da Silva Aguiar, terceiro aspirante da Alfandega do Porto — collocado, como pediu, na situação de inactividade temporaria.

Ricardo Gomes da Silva, idem — idem.

Luis Guilherme Neto Krusse Gomes, terceiro aspirante da Alfandega do Funchal — idem.

José Augusto Pereira Cirne de Castro — nomeado, por concurso e por conveniencia urgente do serviço publico, para o lugar de terceiro aspirante do quadro das alfandegas.

Artur Fernandes Paulo — idem, idem.

Antonio Maximo Lopes de Carvalho — idem, idem.

Por decretos de 9 do corrente:

Francisco de Almeida Evaristo, segundo aspirante da Alfandega de Lisboa — promovido, por antiguidade da classe, ao lugar de primeiro aspirante.

José Frederico Laranjo Coelho, terceiro aspirante da Alfandega de Lisboa — promovido, por concurso, ao lugar de segundo aspirante.

(Vistos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 12 do corrente).

Direcção Geral das Alfandegas, em 13 de maio de 1911.—O Chefe da 1.ª Repartição, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Despachos effectuados em 13 de maio de 1911

João Luis Neves — nomeado ajudante do posto de registo civil da freguesia de Carvoeiro, concelho de Mação.

Antonio da Silva Pires — idem, idem, para a freguesia de Amendoa, concelho de Mação.

Joaquim Serra Cardoso — exonerado de ajudante da repartição do registo civil do concelho de Penacova.

Antonio Casimiro Guedes Pessoa — nomeado ajudante da repartição do registo civil do concelho de Penacova.

Rectificações

Declara-se que o nome do ajudante do posto da freguesia de Lousa, concelho de Castello Branco, é José Caetano Lameiras e não João Caetano Lameiras, como foi publicado.

Direcção Geral da Justiça, em 13 de maio de 1911.—O Director Geral, *Germano Martins*.

1.ª Repartição

Despachos effectuados na data seguinte, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 de maio corrente, os que estão no caso de artigo 44.º e seus paragraphos da lei de 9 de setembro 1908

Maio 1

Bacharel Domingos José Gonçalves Pereira, juiz de direito da comarca de Fafe — transferido por ter terminado o sexennio, para identico lugar na comarca de Lamego.

Bacharel Alfredo Vieira Peixoto de Villas-Boas, juiz de direito da comarca de Elvas — transferido, como requereu, para identico lugar na comarca de Fafe.

Bacharel Alberto Aureliano da Silveira Costa Santos, juiz de direito da comarca de Almada — declarado addido á magistratura judicial.

Bacharel José da Encarnação Granado, juiz de direito da comarca de Benavente — transferido, como requereu, para identico lugar na comarca de Almada.